DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5220/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16610/2015
PROTOCOLO	: 1633436
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 180/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: LOJAS CALDERAN LTDA. EPP.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 18.960,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 180/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e a empresa ***Lojas Calderan LTDA.***, objetivando a locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), com valor contratual no montante de R$ 18.960,00.

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase), foram julgados como regulares e legais, conforme a Decisão Singular DSG-G.MJMS – 8294/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 15664/2018, opinando pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo e da respectiva execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial manifestou-se, através de seu Parecer PAR – 3ª PRC – 7271/2019, pela ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Alteração	Nova Data Do Término	Fls.
1° T. Aditivo	01/07/2015	14/09/2015	24/09/2015	+ 12 Meses	**01/07/2016**	71

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALORES:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Alteração	Novo Valor	Fls.
1° T. Aditivo	01/07/2015	14/09/2015	24/09/2015	18.960,00	**37.920,00**	71

Compactuo com os tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à

regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	18.960,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	18.960,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	37.920,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	34.760,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	9.480,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	25.280,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	25.280,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	25.280,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 180/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 180/2014 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM